



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40/CUn/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014
(Republicada com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 69/CUn, de 31 de maio de 2016, e pela Resolução Normativa nº 76/CUn, de 17 de junho de 2016)

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem utilizados para a promoção à classe E (Titular) dos integrantes do Magistério Superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 12.772, de 31 de janeiro de 2012, a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, a Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, e a Portaria Normativa nº 10, de 28 de março de 2014, do Ministério da Educação, e observando o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 12/2014/CUn, constante do Processo nº 23080.019776/2014-60,

RESOLVE:

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A promoção ao topo da carreira do Magistério Superior – classe E (Titular de Carreira) deve contemplar os docentes que demonstraram excelência e distinção em sua trajetória acadêmica em conformidade com a legislação federal, que estabelece os critérios e os procedimentos a serem seguidos.

TÍTULO II
DOS REQUISITOS À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR E DA COMISSÃO AVALIADORA

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ocorrerá observando-se o interstício mínimo de vinte e quatro meses a partir do último nível da classe D, com denominação de Professor Associado, devendo o candidato observar os seguintes critérios e requisitos:

- I – possuir o título de doutor;
- II – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese acadêmica inédita.

Art. 3º A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II do art. 2º será realizada a partir da análise de um memorial, doravante denominado “Memorial da Avaliação de Desempenho” (MAD), descritivo das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e administração).

Parágrafo único. As atividades elencadas no MAD, computadas nas tabelas anexas a esta Resolução Normativa, deverão atingir a pontuação mínima de quarenta pontos.

Art. 4º O memorial mencionado no inciso III do art. 2º, doravante denominado “Memorial de Atividades Acadêmicas” (MAA) consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, e será apresentado em defesa pública.

~~§ 1º O MAA conterá, no máximo, cento e cinquenta páginas, abrangendo toda a vida acadêmica do candidato, demonstrando dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão e/ou à administração.~~

§ 1º O MAA deverá conter, no máximo, cento e cinquenta páginas e abranger toda a vida acadêmica do candidato. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~§ 2º O MAA deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que constam do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013 (Anexo I), devidamente comprovados, contemplando:~~

~~I – obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino e à orientação na graduação e pós-graduação e as atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou administração;~~

~~II – alternativamente, as demais atividades que constam do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013.~~

§ 2º No limite de páginas mencionado no § 1º não estão incluídas aquelas necessárias aos elementos de comprovação das atividades relacionadas no MAA. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

§ 3º O MAA deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que consta do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013 (Anexo I), devidamente comprovados, contemplando: (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

I – obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino e orientação na graduação, no mestrado, no doutorado e/ou no pós-doutorado; (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

II – complementarmente, outras atividades que constem do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013, de acordo com o perfil acadêmico do avaliado e de sua área de atuação. (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

Art. 5º A tese que trata o inciso III do art. 2º, *in fine*, consiste em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

Parágrafo único. O documento deve estar estruturado de acordo com os requisitos típicos exigidos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo postulante.

Art. 6º ~~Os memoriais e a Tese devem ser redigidos em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica, e impressos em formato A4, em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.~~

Art. 6º O MAA ou a tese inédita devem ser redigidos em língua portuguesa, paginados, com revisão gramatical e ortográfica, e impressos em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

Parágrafo único. O candidato deverá entregar quatro versões impressas e uma versão digital, na qual devem estar incluídos os documentos comprobatórios. (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

CAPÍTULO II DA COMISSÃO AVALIADORA

~~**Art. 7º** A comissão avaliadora do MAD e do MAA ou da Tese inédita será constituída pelas unidades universitárias, conforme o art. 8º do Estatuto da UFSC, ou *campi*, semestralmente.~~

Art. 7º A comissão avaliadora do MAD e do MAA ou da tese inédita será constituída, semestralmente, pelas unidades universitárias, conforme o art. 8º do Estatuto da UFSC, ou pelos *campi*. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

§ 1º A comissão deverá ser composta por quatro membros, sendo no mínimo três externos à UFSC, da mesma área ou de áreas afins do avaliado.

§ 2º Na hipótese da participação de um membro interno, este deverá ser da grande área de conhecimento do candidato ou de áreas afins, porém de departamento diferente.

~~§ 3º Todos os integrantes da comissão avaliadora deverão possuir o título de doutor e pertencer à classe de Titular ou equivalente, podendo ser aposentados.~~

§ 3º Todos os integrantes da comissão avaliadora deverão possuir o título de doutor e pertencer à classe de titular de instituições federais de ensino superior, podendo ser aposentados, considerando-se membros internos os aposentados da UFSC. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

§ 4º A presidência da comissão será exercida pelo membro interno ou, na sua ausência, pelo professor há mais tempo no cargo de Titular.

§ 5º A comissão avaliadora contará com o apoio de um Servidor Técnico-Administrativo em Educação para secretariar as atividades.

§ 6º Não poderá integrar a comissão de avaliação: (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

I – cônjuge, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro; (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

II – ascendente ou descendente do avaliado; (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

III – colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

IV – sócio do avaliado em atividade profissional; (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

V – orientador ou orientado em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos; (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

VI – integrante de projetos de pesquisa ou de conselhos editoriais dos quais o avaliado tenha feito parte nos últimos cinco anos; (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

VII – pessoa com notória amizade ou inimizade. (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

§ 7º O avaliado poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da comissão avaliadora mediante requerimento dirigido à Direção da unidade ou do *campus*,

devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de três dias após a publicação da portaria de designação da comissão avaliadora, cabendo ao Conselho manifestar-se em até dez dias. (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

TÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

CAPÍTULO I DO MEMORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (MAD)

Art. 8º A avaliação do MAD constitui-se na primeira etapa do processo de promoção à classe E e será auditada e homologada pela comissão avaliadora a que se refere o art. 7º, observando-se os seguintes itens:

I – obtenção de quarenta pontos nas tabelas anexas a esta Resolução Normativa, confirmados pelo índice de qualidade (IQ) atribuído às atividades;

~~II – utilização de, no mínimo, quatro semestres, incluindo aquele no qual ocorreu a promoção à classe D – nível IV (Associado IV);~~

II – utilização de, no mínimo, quatro semestres, sequenciais, à escolha do candidato, a partir do semestre em que ocorreu a sua promoção à classe D – nível IV (associado IV); (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

III – demonstração de dedicação, obrigatoriamente, ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão e/ou administração.

~~Parágrafo único. O MMA deverá ser analisado por uma comissão interna do departamento de lotação do candidato, para um parecer prévio e orientador antes de ser encaminhado à comissão avaliadora. (Incluído pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn) (Anulado pela Resolução Normativa nº 76/2016/CUn)~~

CAPÍTULO II DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (MAA)

Art. 9º A avaliação do MAA constitui-se na segunda etapa do processo de promoção à classe E e será realizada pela comissão avaliadora a que se refere o art. 7º, sendo analisados os itens contemplados no art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013, respeitando as especificidades de cada área e a trajetória acadêmica do candidato, observando atividades inovadoras e de impacto que demonstrem dedicação à instituição e à sociedade.

Parágrafo único. Os parâmetros que servem como balizadores da avaliação do MAA encontram-se no Anexo I.

Art. 10. A defesa pública do MAA constará de até cinquenta minutos de exposição pelo candidato, seguidos de arguição de até vinte minutos de cada membro da comissão avaliadora, com igual tempo para réplica pelo candidato.

~~Parágrafo único. Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém será possível a participação de um dos membros externos da comissão avaliadora por esse meio.~~

Parágrafo único. Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém será possível, por esse meio, a participação de até dois membros externos da comissão avaliadora. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~**Art. 11.** Após a sessão de defesa do MAA, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.~~

~~*Parágrafo único.* Respeitando as especificidades de cada área, o escopo do parecer deve considerar:~~

Art. 11. Após a sessão de defesa do MAA, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato (Anexo II). (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

Parágrafo único. Respeitando as especificidades de cada área, o escopo do parecer deve considerar, quando couber, isoladamente ou em seu conjunto: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

I – a qualidade de pesquisa ou de produção artística; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

II – a qualidade na docência na graduação e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

III – a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

IV – as atividades de extensão; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

V – a atuação na política científica ou em funções universitárias de gestão. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE TESE INÉDITA

Art. 12. Alternativamente ao MAA, o candidato poderá propor defesa de Tese inédita, cuja avaliação seguirá os procedimentos usuais da defesa de Tese de doutorado, estabelecidos na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1º A sessão de defesa de Tese deverá ser pública, consistindo de exposição oral de até cinquenta minutos sobre o conteúdo do trabalho, seguida por arguição de até trinta minutos de cada membro da comissão avaliadora de defesa de Tese, cabendo ao candidato igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 2º Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém será possível a participação de um dos membros externos da comissão avaliadora por esse meio.

Art. 13. Após a sessão de defesa da Tese, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

TÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO

Art. 14. O processo protocolado será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), contendo um memorando de encaminhamento e o MAD comprovado, no qual constem as atividades realizadas de ensino, pesquisa extensão e administração, obrigatoriamente nessa ordem.

Art. 15. A CPPD fará o cômputo da pontuação das atividades elencadas no MAD, utilizando-se das tabelas anexas a esta Resolução Normativa, atribuindo um índice de qualidade (IQ) igual a 1 (um) e verificando se a pontuação de quarenta pontos foi alcançada.

Art. 16. A CPPD emitirá parecer e encaminhará o processo à Direção da Unidade ou do *campus* ao qual o departamento do avaliado está vinculado.

~~**Art. 17.** Caso a pontuação mínima não seja atingida com a utilização dos quatro semestres anteriores àquele no qual ocorre a data de promoção, a documentação relativa à produção do docente de semestres imediatamente posteriores àqueles quatro inicialmente considerados será acrescentada.~~

Art. 17. No caso da não obtenção de pontos do MAD da classe E (titular de carreira), serão utilizadas as mesmas regras adotadas para as outras classes e níveis (acréscimo de um semestre subsequente e soma dos pontos aos anteriores). (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~**Parágrafo único.** A pontuação final será obtida pela soma das pontuações em cada um dos semestres dividida pelo total de semestres considerados para a promoção.~~

~~**Art. 18.** A Direção da Unidade ou do *campus*, após receber o processo, solicitará ao candidato uma cópia digitalizada em formato PDF do seu MAA ou de sua Tese.~~

Art. 18. A Direção da unidade ou do *campus* deverá receber o processo, em conformidade com o art. 6º. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~§ 1º De posse da documentação, a Direção da Unidade ou do *campus*, semestralmente, nomeará as comissões constituídas conforme o disposto no art. 7º para as quais será enviada a cópia digitalizada do seu MAA ou de sua Tese, com no mínimo trinta dias de antecedência à apresentação e defesa.~~

§ 1º De posse da documentação, a Direção da unidade ou do *campus*, semestralmente, nomeará e publicará, com no mínimo sessenta dias úteis de antecedência em relação ao início da defesa do MAA ou da tese, a nominata dos integrantes das comissões constituídas conforme o disposto no art. 7º. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~§ 2º A Direção da Unidade ou do *campus* divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da Tese inédita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e providenciará os recursos para gravar a apresentação ou defesa.~~

§ 2º Os integrantes das comissões deverão receber a cópia do MAA ou da tese com no mínimo trinta dias de antecedência à apresentação e defesa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~§ 3º Logo após a defesa pública do MAA ou da Tese inédita, a comissão avaliadora deverá elaborar ata constando o resultado final da avaliação (“aprovado” ou “reprovado”) e encaminhar o processo à Direção da Unidade ou do *campus*.~~

§ 3º A Direção da unidade ou do *campus* divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da tese inédita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e providenciará os recursos para gravar a apresentação ou defesa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~§ 4º Em caso de não comparecimento do requerente na defesa pública do MAA, a promoção não logrará êxito.~~

§ 4º Logo após a defesa pública do MAA ou da tese inédita, a comissão avaliadora se reunirá para, reservadamente, deliberar e elaborar a ata e o parecer circunstanciado conforme orientações do Anexo II, constando na ata o resultado final da avaliação (“aprovado” ou “reprovado”), sendo o processo encaminhado à Direção da unidade ou do *campus*. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

§ 5º Em caso de não comparecimento do requerente na defesa pública do MAA, a promoção não logrará êxito. (Redação incluída pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

~~**Art. 19.** Quando se tratar de Tese inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de um exemplar impresso e uma versão digitalizada na Biblioteca Universitária.~~

Art. 19. Quando se tratar de tese inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de uma versão digitalizada à Biblioteca Universitária. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

Art. 20. Ao fim dos trabalhos, o processo será enviado pela Direção da Unidade ou do *campus* à CPPD, em até cinco dias, para registro e encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação para emissão de portaria de homologação do resultado e à Secretaria de Gestão de Pessoas para proceder aos trâmites finais da promoção funcional.

Parágrafo único. Nesta etapa da tramitação não será necessário que a versão impressa do MAA ou da Tese inédita integrem o processo, bastando apenas o acompanhamento da cópia digitalizada.

~~**Art. 21.** Em caso de insucesso na avaliação, novo processo contendo nova versão do MAA ou de uma Tese inédita poderá ser submetido após um ano, sendo nesses casos utilizada a pontuação já obtida no MAD~~

Art. 21. Em caso de insucesso na avaliação, novo processo contendo nova versão do MAA ou de uma tese inédita poderá ser submetido após um ano da data da apresentação ou defesa, sendo nesses casos utilizada a pontuação já obtida no MAD. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 69/2016/CUn)

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá pedido de reconsideração à comissão avaliadora, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à Direção da Unidade ou do *campus*.

Parágrafo único. A comissão avaliadora terá o mesmo prazo para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art. 23. Da decisão da comissão avaliadora referente ao pedido de reconsideração caberá recurso ao conselho da unidade ou do *campus*, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O conselho da unidade ou do *campus* deverá se manifestar no prazo máximo de trinta dias, cabendo, se for o caso, convocação extraordinária do conselho.

Art. 24. Em caso de manifesta ilegalidade na decisão do conselho de unidade ou do *campus*, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de cinco dias após ciência da decisão do conselho da unidade ou do *campus*.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. As atividades listadas abaixo, realizadas entre o primeiro semestre de 2012 e o primeiro semestre de 2014, poderão ser contabilizadas na pontuação de atividades de extensão mediante documentação comprobatória, mesmo se não cadastradas no SIRAEX:

I – cursos de atualização científica, cultural, artística, esportiva e outros;

II – bancas de concurso ou de formação acadêmica (externas à UFSC);

III – pareceres *ad hoc* para periódicos/livros;

IV – pareceres *ad hoc* – órgãos de fomento;

V – comissões avaliadoras de órgãos de fomento ou de órgãos públicos.

PROF.^a ROSELANE NECKEL

ANEXO I

Art. 5º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação

A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;
- II – atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.
- III – atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V – coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI – participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII – organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII – apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X – participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII – exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de Unidade ou do Campus/setores e/ou de representação; e
- XIII – atividades de cunho social e não previstas na extensão universitária como por exemplo: associações científicas, de classe, sindicais e outros.

ANEXO II

Parecer Circunstanciado na avaliação do MAA

Para emitir este parecer circunstanciado a comissão avaliadora deverá observar de maneira criteriosa os pontos que indicam e comprovam a **excelência e especial distinção na trajetória acadêmica** do docente no ensino, pesquisa, extensão e administração (**isoladamente ou em conjunto**) observando:

- a) Qualidade do documento e desempenho na apresentação.

Quanto ao texto:

O texto deve ser de fácil de leitura; acompanhando a evolução da carreira, respeitando a trajetória de maneira temporal. Deverá ser redigido em língua portuguesa, paginado, com revisão gramatical e ortográfica, e impresso em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. .

Quanto à apresentação oral:

Coerência e concisão da apresentação.

Didática e desenvoltura na apresentação.

Uso apropriado de recursos audiovisuais.

Atitude respeitosa em relação à banca e ao público.

- b) Relevância na atuação em ensino, pesquisa, extensão ou administração, sendo observados os seguintes tópicos, (**isoladamente ou em conjunto**) com base na demonstração do requerente:
- As conexões, devidamente documentadas, entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas realizadas pelo requerente.
 - A sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino na sua área de conhecimento;
 - Uma análise crítica do estado atual do seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral, demonstrada pela produção bibliográfica, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade.
 - Uma análise crítica de sua inserção e contribuição com o desenvolvimento da sociedade em geral, por meio das suas ações extensionistas.
 - Os resultados alcançados pela sua atuação como orientador; a importância e o seu efeito multiplicador.
 - A sua contribuição particular para o desenvolvimento nos diversos campos da administração universitária, demonstrada através de realizações representativas de melhorias e inovações no ensino, ou na pesquisa, ou na extensão.
 - Os dados na sua trajetória reveladores de liderança acadêmica.

Parecer Circunstanciado	
Nome do Avaliado:	
Avaliador:	
Elencar em cada atividade os fatos que foram meritórios e decisivos para o resultado final de sua análise. As porcentagens são apenas um referencial e devem somar até 100%, para aprovação o requerente deverá somar no mínimo 70% . Sendo obrigatórias as atividades de ensino.	
APRESENTAÇÃO ESCRITA E ORAL (ATÉ 10%)	
ATIVIDADES DE ENSINO (ATÉ 45%)	
ATIVIDADES DE PESQUISA (ATÉ 45%)	
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (ATÉ 45%)	
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO(ATÉ 45%)	
Assinatura do Avaliador:	Data:

TABELA DE PONTUAÇÃO			
PROFESSOR DA CLASSE E – TITULAR DE CARREIRA			
INFORMAÇÕES GERAIS			
NOME =====>			
REGIME =====>	40		
Número de semestres avaliados		a	
Cargos com carga horária entre 20 e 40 h =====>			
ÍNDICE DE QUALIDADE A SER APLICADO	(entre 0,0 e 1,00)		

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PESSOAL DOCENTE

TABELA 1 - ATIVIDADE: ENSINO

Regime: 40						
Número de semestres efetivamente avaliados: =====>						
Descrição da atividade	Base de cálculo	Prod.	IQ	FM	Unid.	
		A	B	C	AxBxC	
Docência	Graduação	Até 8 h/a		3		
		Excede 8 h/a**		6		
	Mestrado	h/a		3		
	Doutorado	h/a		3		
Funções administrativas	Reitor	semestre*		31		
	Vice-reitor	semestre*		31		
	Pró-reitor	semestre*		28		
	Diretor e vice-diretor de centro e diretor de órgãos suplementares e administrativos centrais	semestre*		26		
	Cargos c/carga horária igual ou superior a 30 h	semestre*		20		
Formação acadêmica	Pós-doutorado	semestre*		24		
Total de unidades obtidas na atividade						(20 h TAB 6)
Média por semestre: $u = t/\text{número de semestres}$						
Pontuação para o período de 2 anos: $p(u) \text{ =====> TABELA 4}$						
Pontuação na atividade: $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$						(DE/40 h TAB 5)

* Frações de semestre serão computadas proporcionalmente ** Até 8 h/a - FM = 3,0. (Máximo de 32 aulas neste campo quando utilizados 4 semestres). O que exceder a 32 h/a nos quatro semestres coloca-se no quadro seguinte: (Excede 8 h/a) FM= 6,0. A utilização de semestres adicionais é realizada quando nos 4 semestres anteriores não foi alcançada a pontuação.

TABELA 2 – ATIVIDADE: PESQUISA – PRODUÇÃO INTELECTUAL

Nome:		0		Regime		
Número de semestres efetivamente avaliados						
Descrição da atividade		Base de cálculo	A	B	FM	Unid.
					C	A x B x C
Propriedade Industrial	Patentes	Invenção			45	
		Modelo de utilidade			20	
	Registros	Desenho industrial			20	
		Programa de computador			20	
		Topografia circuito integrado			20	
Certificado	Proteção de cultivar			45		
Publicações	Autoria de livros em sua área	Livro			80	
	Autoria de livros fora de sua área	Livro			20	
	Tradução de livros	Livro			30	
	Capítulo de livro/revisão de livro	Capítulo			25	
	Organização de livros	Livro			30	
	Texto integral em anais de congressos	Artigo			15	
	Resumo em anais de congressos	Resumo			4	
	Artigo em periódico indexado	Artigo			35	
	Artigo em periódico não indexado	Artigo			15	
	Nota breve em periódico indexado	Nota			10	
	Nota breve em periódico não indexado	Nota			6	
	Resenha em periódico indexado	Resenha			15	
	Resenha em periódico não indexado				5	
Relatório de projeto de pesquisa concluído	Relatório			15		
Orientação/coorientação	Tese de doutorado aprovada	Tese			1,5	
	Tese de doutorado	Tese x sem.*			3	
	Dissertação de mestrado concluída	Dissert.			1,25	
	Dissertação de mestrado	Diss. x sem.*			2,5	
	Monografia, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica	Trabalho			1,25	
	PET, monitoria e estágio	Aluno x sem.*			0,25	
Participação em bancas de concurso ou avaliação acadêmica (na UFSC)	Doutorado	Banca			3	
	Mestrado ou qualificação de doutorado				2,5	
	Monografia ou TCC				2	
	Concurso para professor efetivo	Candidato homologado para realizar o concurso		0	0,5	
	Concurso para professor substituto			0	0,2	
	Avaliação de progressão funcional	Comissão		0	0,5	
	Avaliação de estágio probatório	Prof. x sem.			0,5	
Total a transportar					0,00	

TABELA 2 - ATIVIDADE: PESQUISA PRODUÇÃO INTELECTUAL (cont.)

		Transporte		0,00	
		A	B	C	A x B x C
Participação congressos, eventos científicos e palestras	Organizador - presidente ou coordenador-geral do evento	evento		20	
	Presidente de comissão ou subcomissão organizadora	evento		8	
	Membro de comissão organizadora ou comitê científico	evento		2	
	como conferencista	evento		5	
	como moderador de mesa	evento		4,5	
	como palestrante	evento		4	
	como debatedor comunicador expositor de painel e/ou pôster	evento		2	
	como ouvinte	evento		0,2	
Funções administrativas	Reitor	semestre*		31	
	Vice-reitor	semestre*		31	
	Pró-reitor	semestre*		28	
	Diretor e vice-diretor de centro e diretor de órgãos suplementares e administrativos centrais	semestre*		26	
	Cargos com carga horária entre 20 e 40 horas	semestre*		20	
	Participação em conselho ou comissão editorial, exercício em órgão colegiado (excluídos os membros natos) e outros cargos com carga horário (X) inferior a 20 horas	semestre*			
	Participação em comissão delegada por Ministério Federal ou Secretaria de Educação Estadual. Representação em Organismo.	Portaria X semestre ou convocação		2,5	
Formação acadêmica	Pós-doutorado, licença capacitação	semestre*		24	
Total de unidades obtidas na atividade		20 horas TAB 6 <---			
Média por semestre: $u = t/\text{número de semestres}$					
Pontuação para o período de 2 anos: $p(u) \implies$ TABELA 4					
Pontuação na atividade: $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$		(DE/40 horas TAB. 5 <--)			

* Frações de semestre e horas serão computadas proporcionalmente.

TABELA 3 – ATIVIDADE: EXTENSÃO

NOME:		Regime: 40			
Número de semestres efetivamente avaliados					
Descrição da atividade		Prod.	IQ	FM	Unid.
		A	B	C	A X B X C
Docência	Cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento e outros cursos de curta duração			0,5	
Projetos registrados no SIRAEX	Coordenação de projeto de extensão			0,4	
	Participação em projeto de extensão			0,2	
	Organização de eventos ¹			0,5	
	Participação em eventos ¹			0,2	
	Assessorias, consultorias e perícias			0,3	
	Cursos de atualização científica, cultural, artística, esportiva e outros			0,2	
	Bancas de concurso ou de formação acadêmica (externas à UFSC)			0,4	
	Pareceres <i>ad hoc</i> para periódicos/livros		0	0,2	
	Pareceres <i>ad hoc</i> - órgãos de fomento		0	0,4	
	Comissões avaliadoras de órgãos de fomento ou de órgãos públicos		0	0,4	
Funções administrativas	Reitor	semestre*		31	
	Vice-reitor	semestre*		31	
	Pró-reitor	semestre*		28	
	Diretor e vice-diretor de centro e diretor de órgãos suplementares e administrativos centrais	semestre*		26	
	Cargos com carga horária entre 20 e 40 horas	semestre*		20	
	Participação em conselho ou comissão editorial, exercício em órgão colegiado (excluídos os membros natos) e outros cargos com carga horária (X) inferior a 20 horas	semestre*			
	Participação em comissão delegada por Ministério Federal ou Secretaria de Educação Estadual	portaria X semestre		2,5	
Formação acadêmica	Pós-doutorado - licença capacitação	semestre *		24	
(20 hrs TAB 6 <--)					
Média por semestre: $u = t/\text{número de semestres}$					
Pontuação para o período de 2 anos: $p(u) \text{ =====> TABELA 4}$					
Pontuação na atividade: $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$ (DE/40 horas TAB 5 <-----)					

* Frações de semestre e horas serão computadas proporcionalmente.

TABELA 4 – CONVERSÃO UNIDADES – PONTOS

UNIDADES		Número de pontos
de	até	
0,00	0,40	0,0
0,41	1,16	0,5
1,17	1,96	1,0
1,97	2,81	1,5
2,82	3,69	2,0
3,70	4,59	2,5
4,60	5,48	3,0
5,49	6,39	3,5
6,40	7,34	4,0
7,35	8,31	4,5
8,32	9,31	5,0
9,32	10,34	5,5
10,35	11,39	6,0
11,40	12,47	6,5
12,48	13,58	7,0
13,59	14,73	7,5
14,74	15,91	8,0
15,92	17,13	8,5
17,14	18,38	9,0
18,39	19,68	9,5
19,69	21,02	10,0
21,03	22,41	10,5
22,42	23,85	11,0
23,86	25,34	11,5
25,35	26,89	12,0
26,90	28,51	12,5
28,52	30,19	13,0
30,20	31,94	13,5
31,95	33,79	14,0
33,80	35,73	14,5
35,74	37,74	15,0
37,75	39,83	15,5
39,84	42,01	16,0
42,02	44,28	16,5
44,29	46,73	17,0
46,74	49,34	17,5
49,35	52,06	18,0
52,07	54,94	18,5
54,95	57,98	19,0
57,99	61,21	19,5
61,22	64,65	20,0
64,66	68,31	20,5
68,32	72,24	21,0
72,25	76,49	21,5
76,50	81,16	22,0
81,17	86,30	22,5
86,31	92,64	23,0
92,65	106,44	23,5
106,45	x	24,0

TABELA 5 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (DE OU 40 HORAS)

Pontuações obtidas nas atividades			
Atividades	Transcrição das pontuações obtidas		Pontuação
Ensino		A	
Pesquisa		B	
Extensão		C	
Total		D	
Pontuação obtida em avaliações anteriores (considerada insuficiente para a progressão)		E	
Períodos não submetidos a avaliação (semestres)		F	
Licenças saúde, gestação e outras		G	10
Compensação pelo período não avaliado: $H = F \times G$			
* Frações de semestre serão computadas proporcionalmente.			
Pontuação final = $D + E + H$			